

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 1, DE 2025-CN**

Altera disposições da Resolução nº 1, de 2006-CN, para adequar o rito de apresentação e indicação de emendas parlamentares.

**Emenda Aditiva**

O projeto de resolução nº1, de 2025-CN passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 47. ....

V - .....

- a) é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada, ressalvadas as transferências para os fundos municipais de saúde, **educação e assistência social**”;
- .....

Sala de Sessões, 13 de março de 2025.

Deputado MARIO HERINGER

Líder do PDT



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257622059600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Heringer



\* C D 2 5 7 6 2 2 0 5 9 6 0 0 \*